

LEI Nº 1494/2024

“INSTITUI O MÊS ABRIL AZUL, PARA DAR VISIBILIDADE À CONSCIENTIZAÇÃO AO TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” NO MUNICÍPIO DE ATALAIA ESTADO DO PARANÁ.

Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no Município de Atalaia, o mês de abril como o Mês “Abril Azul”, com o objetivo de dar visibilidade à conscientização ao Transtorno de Espectro Autista (TEA).

§ 1º No decorrer do mês de abril, serão realizadas ações socioeducativas, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I. Conscientizar e buscar mais possibilidades e ferramentas com o objetivo de combater as barreiras atitudinais com relação a pessoa autista;
- II. Estimular a participação social das pessoas com TEA;
- III. Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da Pessoa com TEA;
- IV. Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com TEA;
- V. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com TEA;
- VI. Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com TEA.

§ 2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com TEA em diversas mídias;
- III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com TEA;
- IV. Iluminação ou decoração de espaços com a cor Azul;
- V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com TEA na vida comunitária.

Art. 2º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 02 de Maio de 2024.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal